

Ofício 130/2023

De: João V. - 01. PMMSJ-GP

Para: Camara Municipal De Mata De Sao Joao

Data: 04/01/2023 às 18:08:14

Setores envolvidos:

01. PMMSJ-GP

Prefeitura de Mata de São João /BA - Projetos de Lei

A Sua Excelência o Senhor

Elinaldo de Santana Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia

Prezado,

Encaminho a V. Exa. os Projetos de Lei conforme listados abaixo:

- Projeto de Lei: Institui, no âmbito do Município de Mata de São João, o Programa Casa Bela, que tem como objetivo a reforma de casas populares e dá outras providências;
- Projeto de Lei: Institui o Programa de Incentivo ao Atleta, destinado aos praticantes de esporte de rendimento do Município de Mata de São João;
- Projeto de Lei: Institui, no âmbito do Município de Mata de São João, o Auxílio Casa Arrumada;
- Projeto de Lei: “Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 170.000,00 (seis milhões cento e setenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”;
- Projeto de Lei: Cria o Auxílio Primeiro Cuidado, voltado às famílias com crianças de até 2 anos de idade, não atendidas nas unidades de ensino da Rede Municipal ou Conveniada, e dá outras Providências;
- Projeto de Lei: Altera os artigos 7º, 14, 29 e 30 da Lei Municipal nº 744/2019 – que regulamentam a concessão, pela Administração Pública, de benefícios eventuais de Assistência Social, bem como os seus Anexos I e II;
- Projeto de Lei: Dispõe sobre a criação do Auxílio “Alimentando pela Agricultura”, e dá outras providências;
- Projeto de Lei: Cria o Auxílio Vale-gás no âmbito do Município de Mata de São João.

Respeitosamente,

Mata de São João, 04 de janeiro de 2023

—
João Gualberto Vasconcelos







MENSAGEM

Mata de São João, 04 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Institui o Programa de Incentivo ao Atleta, destinado aos praticantes de esporte de rendimento do Município de Mata de São João”.

O propositivo – que segue acompanhado do respectivo estudo de impacto econômico-financeiro – tem por objetivo promover e incentivar o desenvolvimento do esporte de rendimento aos munícipes de Mata de São João, mediante a concessão de uma Bolsa-Atleta, destinada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem do atleta, sem prejuízo do eventual apoio com outras despesas relacionadas à prática do esporte.

Para participação do Programa, deverão os atletas comprovar o cumprimento a critérios técnicos, apresentar plano esportivo, bem como demonstrar que compete na sua categoria esportiva e que está ranqueado.

Tal proposta visa viabilizar que os atletas possam dedicar-se às suas categorias esportivas de forma estruturada e profissional, auxiliando na sua formação enquanto atletas profissionais.

Ante o exposto, considerando a relevância do presente propositivo, encaminho o referido Projeto de Lei n. ____/2023, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com a certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e dos digníssimos Edis no sentido de aprová-lo, desejando votos de estima e elevado apreço a todos que honram o Poder Legislativo.

Respeitosamente,

JOAO GUALBERTO
VASCONCELOS:
88540405849

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor.
Elinaldo de Santana Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia
NESTA



PROJETO DE LEI Nº ____/, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

“Institui o Programa de Incentivo ao Atleta, destinado aos praticantes de esporte de rendimento do Município de Mata de São João”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Mata de São João, o Programa de Incentivo ao Atleta, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei é voltado aos atletas praticantes de esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 3º São objetivos do Programa a promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte de rendimento para os atletas do Município de Mata de São João.

Art. 4º Para fins de promoção e incentivo do desenvolvimento do esporte de rendimento fica instituída a Bolsa-Atleta, a ser destinada aos beneficiários cadastrados e aprovados no Programa, concedendo benefício financeiro no montante mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo valor poderá ser atualizado anualmente pelo IPCA ou revisto em ato do Poder Executivo, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§1º A Bolsa-Atleta consiste em apoio financeiro mensal a ser concedido pelo Município para auxílio com o pagamento de despesas de alimentação e treinamento do atleta.

§ 2º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico, limitada a 20 (vinte) Bolsas por ano e à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º Fica o município autorizado a arcar com outras despesas com hospedagem do atleta,

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



inscrição em eventos esportivos, competições, passagem ou outra despesa necessária para viabilizar a participação no evento, conforme ato do Poder Executivo.

Art. 6º Os requisitos, formas e prazos para cadastramento e pagamento, dentre outros procedimentos relacionados ao Programa instituído por esta Lei, serão devidamente regulamentados em ato do Poder Executivo.

Art. 7º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte, após análise da documentação atualizada do beneficiário.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em suas respectivas categorias terá prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição do Programa, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

§ 3º Para fins de solicitação da renovação da Bolsa, o atleta deverá comprovar a participação em, no mínimo, 03 (três) competições oficiais no ano anterior, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte.

Art. 8º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Art. 9º O atleta a quem for concedida a Bolsa-Atleta, deve se comprometer a representar o Município de Mata de São João/BA em competições organizadas por ligas esportivas, associações, federação, confederação ou qualquer entidade que atue na promoção e incentivo do esporte, ficando impossibilitado de representar qualquer outro município.

Parágrafo único: O beneficiário da Bolsa-Atleta deverá submeter previamente à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte o material publicitário e fardamento que será por ele utilizado em competições, se comprometendo a sempre consignar o apoio fornecido pela Prefeitura de Mata de São João e dar destaque a esta em detrimento de eventuais patrocinadores e apoiadores, sob pena de configuração de descumprimento das condições do Programa e, conseqüentemente, de sua exclusão.

Art. 10 O cometimento de fraude para fins de participação no Programa, para além de resultar



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESA COM
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, emitimos o presente parecer.

Objetivo

Implantar o Programa Bolsa Atleta, destinado aos praticantes de esporte de rendimento do Município de Mata de São João, que visa apoiar financeiramente 20 (vinte) atletas, a ser destinada aos beneficiários cadastrados e aprovados no Programa, concedendo benefício financeiro no montante mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Estimativa de gastos

Segue abaixo demonstrativo de gasto da despesa.

Ressalto que os valores previstos para o exercício 2023, 2024 e 2025, foram baseados nos valores praticados em outros municípios da Região Metropolitana.

Quantidade Total de Atletas	VALOR MENSAL POR ATLETA	DESPESA TOTAL MENSAL	DESPESA TOTAL ANUAL DA BOLSA ATLETA	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA LEI	VALOR TOTAL ANUAL
20 (vinte)	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 300.000,00

Obs.: Os valores podem sofrer alterações em decorrência da inflação.

Serão beneficiadas pelo Programa anualmente no máximo 20 (vinte) atletas.

Ressalto que a demanda da despesa pode ser variável.

Origem dos recursos

DISCRIMINATIVO	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
Recurso próprio	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Recurso vinculado	-	-	-
TOTAL	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Impacto Orçamentário

A despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual (2022-2025) e proposta de alteração.

Impacto Financeiro

A despesa poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira.

Observações

A dotação orçamentária deverá ser emitida pelo setor competente da Administração Municipal.

04 de janeiro de 2023, Mata de São João/BA,

Alex do Espirito Santo Carvalho

Secretário Interino Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte

Ordenador da Despesa

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de gasto da despesa, referente ao PROGRAMA BOLSA ATLETA, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual- LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e o Plano Plurianual- PPA.

04 de janeiro de 2023, Mata de São João/BA,

Alex do Espírito Santo Carvalho

Secretário Interino Municipal de Cultura, Comunicação e Esporte

Ordenador da Despesa

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária

Protocolo Nº: 100

Protocolo Data: 05/01/2023

Documento Nº: 2/2023



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Gerência Legislativa dia 05/01/2023 às 09:05

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

XZ6GN-510WB-MNXOR-S6AMF-6J38K

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Thiago Moura Miranda
Data e hora 05/01/2023 09:06
IP 177.136.115.122
Tipo Eletrônica